



1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO CRIMINAL

SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 02/09/2014

Relator Procurador de Justiça GLADANIEL PALMEIRA DE CARVALHO

Art. 28 do CPP

IP nº 1123/2013 da 14ª DP - Autos nº 2013.04.1.013180-3 da 2ª Vara Criminal do Gama/DF (nº 08190.252322/13-98 do MPDFT)

Autor do Fato: Teodomiro Pereira dos Santos

Assunto: Art. 163, Inciso III, do Código Penal

EMENTA: CRIME DE DANO QUALIFICADO CONTRA PATRIMÔNIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL. O PROMOTOR DE JUSTIÇA OFICIANTE REQUEREU A REMESSA DOS AUTOS A UM DOS JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS, POR ENTENDER CONFIGURADO O CRIME DE DANO SIMPLES, PREVISTO NO *CAPUT* DO ART. 163, DO CP, E POR SER A AÇÃO PENAL DE INICIATIVA PRIVADA. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. DECISÃO DO TJDFT REMETENDO OS AUTOS A VARA CRIMINAL DO GAMA POR ENTENDER QUE SE TRATA DE CRIME DE DANO QUALIFICADO. O PROMOTOR DE JUSTIÇA MANTEVE SEU POSICIONAMENTO SOBRE A NATUREZA DA INFRAÇÃO COMO DANO SIMPLES. DISCORDÂNCIA DO JUÍZO E REMESSA DOS AUTOS À PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, NOS TERMOS DO ART. 28 DO CPP. CARACTERIZAÇÃO DO CRIME TIPIFICADO NO ART. 163, PARÁGRAFO ÚNICO, INC. III, DO CP. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 51 DO CICC. JURISPRUDÊNCIA DO TJDFT, NO SENTIDO DE SE APLICAR O CRIME DE DANO NA SUA FORMA QUALIFICADA AOS BENS DO DISTRITO FEDERAL. SUGESTÃO A EXMA. SRA. PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA QUE DESIGNE OUTRO MEMBRO PARA ATUAR NO FEITO.

TC nº 772/2013 da 31ª DP - Autos nº 2013.05.1.010942-2 do Juizado Especial Criminal e Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Planaltina/DF (nº 08190.203153/13-26 do MPDFT)

Autor do Fato: José Roberto Maciel Menezes

Assunto: Art. 331, caput, do Código Penal

EMENTA: CRIMINAL. CRIME DE DESACATO. A PROMOTORA DE JUSTIÇA REQUEREU O ARQUIVAMENTO EM RAZÃO DE ENTENDER QUE NÃO RESTOU CARACTERIZADO O DELITO, SALIENTANDO QUE O AGENTE SE ENCONTRAVA EM ESTADO DE EMBRIAGUEZ. DISCORDÂNCIA DO JUÍZO E REMESSA DOS AUTOS À PROCURADORA-GERAL PELO ART. 28 DO CPP. INTENÇÃO DE MENOSPREZAR E DESPRESTIGIAR A FUNÇÃO PÚBLICA EXERCIDA PELO BOMBEIRO. O FATO DO AGENTE ENCONTRAR-SE ALCOOLIZADO NÃO AFASTA A CARACTERIZAÇÃO DE REFERIDO CRIME EM RAZÃO DE SE TRATAR DE EMBRIAGUEZ VOLUNTÁRIA. SUGESTÃO À PROCURADORA-GERAL PARA QUE DESIGNE OUTRO MEMBRO PARA ATUAR NO FEITO.

Arquivamentos:

PA nº 08190.019298/11-51

Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Execução de Medida Socioeducativa – PREMSE

Envolvido: Unidade de Internação do Plano Piloto – UIPP (Antigo CAJE)

Assunto: Interdição de Programa socioeducativo

EMENTA: PREMSE. INTERDIÇÃO DE PROGRAMA SOCIOEDUCATIVO. UNIDADE DE INTERNAÇÃO EM CONDIÇÕES PRECÁRIAS. TERMO DE COMPROMISSO Nº 01/2012 ASSINADO PELO GDF. UNIDADE DE INTERNAÇÃO DEMOLIDA. AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 04. ADOÇÃO DAS MEDIDAS CABÍVEIS AO CASO. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO.

Súmula nº 04: “O ajuizamento de ação civil pública pelo MPDFT ou de outra ação coletiva ou individual por legitimados concorrentes é causa de arquivamento dos autos de investigação preliminar ou do inquérito civil público.”

PA nº 08190.039791/13-50

Origem: 2ª Núcleo de Investigação e Controle Externo da Atividade Policial / Núcleo de Combate à Tortura
Interessados: Evando Luiz de Souza e outros
Assunto: Suposto crime de ameaça

EMENTA: NCAP. SUPOSTO CRIME DE AMEAÇA PRATICADO POR POLICIAIS CIVIS. ARQUIVAMENTO DETERMINADO, COM FUNDAMENTO NA SÚMULA Nº 15 DO CONSELHO INSTITUCIONAL DAS CÂMARAS DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MPDFT, EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE CRIME. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO.

Súmula nº 15: CRIME EM TESE. FALTA DE PROVAS. Não encontrados elementos probatórios caracterizadores de crime, não se justifica a formalização da *persecutio criminis*.

PA nº 08190.127243/14-85

Origem: 1ª Promotoria de Justiça Especial Criminal de Ceilândia
Interessada: Bernada da Silva Gonçalves
Assunto: Possível erro médico

EMENTA: PJCRIMINAL. PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA APURAR SUPOSTA NEGLIGÊNCIA EM QUEDA DE IDOSA. DILIGÊNCIAS. REALIZAÇÃO DE PARECER TÉCNICO AFASTANDO QUALQUER TIPO DE ERRO MÉDICO. INEXISTÊNCIA DE FATO TÍPICO A JUSTIFICAR A PROPOSITURA DE AÇÃO PENAL. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 21 DO CICC. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO.

SÚMULA Nº 21: ERRO MÉDICO. AUSÊNCIA DE RELAÇÃO DE CAUSALIDADE. Não comprovada a relação de causalidade entre o fato alegado e o resultado, à vista do contido nos autos, não há que se falar em crime culposo decorrente de erro médico. (antiga súmula 14)

PA nº 08190.007584/14-26

Origem: Promotoria de Justiça Criminal de Defesa dos Usuários dos Serviços de Saúde - PRÓ-VIDA
Interessados: Hospital Anchieta Ltda
Marisa Antônia Ferreira Lopes

Assunto: Práticas de atividades alheias às atribuições de auxiliares e técnicos de enfermagem

EMENTA: PRÓ-VIDA. POSSÍVEL COAÇÃO DE TÉCNICOS DE ENFERMAGEM PARA O DESEMPENHO DE FUNÇÕES DE INSTRUMENTADORES CIRÚRGICOS, ATIVIDADES ALHEIAS ÀS SUAS ATRIBUIÇÕES. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELO CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM NO SENTIDO DE QUE É AUTORIZADA POR LEI A REALIZAÇÃO DE INSTRUMENTAÇÃO CIRÚRGICA POR AUXILIARES E TÉCNICOS DE ENFERMAGEM. INEXISTÊNCIA DAS IRREGULARIDADES APONTADAS. AUSÊNCIA DE INTERESSE NA MANUTENÇÃO DO FEITO. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO.

PA nº 08190.087637/11-69

Origem: 3ª Promotoria de Justiça Criminal de Taguatinga
Interessados: Promotorias Criminais de Taguatinga
Assunto: Controle externo da atividade policial

EMENTA: 3ª PJCRIM. TAGUATINGA. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. DOCUMENTAÇÃO DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA INVESTIGAÇÃO CRIMINAL. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS PARA CADA DELEGACIA DE POLÍCIA DE TAGUATINGA. PERDA DO OBJETO DO FEITO. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO.

PA nº 08190.020951/14-50

Origem: 3º NCAP/NCT
Interessados: MPDFT
Polícia Civil do DF
Polícia Militar do DF

Assunto: Impasse referente à atribuição para preservação de locais de crimes

EMENTA: NCT/NCAP. PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA APURAR IMPASSE ENTRE A PMDF E PCDF QUANTO À ATRIBUIÇÃO PARA PRESERVAÇÃO DE LOCAL DE CRIME. DILIGÊNCIAS. ACORDO REALIZADO. ISOLAMENTO E PRESERVAÇÃO DE LOCAL DE CRIME A CARGO DA POLÍCIA MILITAR DO DF. CUMPRIMENTO DOS TERMOS ACORDADOS. ADOÇÃO DAS MEDIDAS CABÍVEIS AO CASO. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO.

Relatora Procuradora de Justiça CONCEIÇÃO DE MARIA PACHECO BRITO

Conflito Negativo de Atribuições

PA nº 08190.085675/14-20

Interessados: **Suscitante:** 1ª Promotoria de Justiça de Execução de Medidas Socioeducativas
Suscitado: 3ª Promotoria de Justiça Infracional da Infância e da Juventude
Assunto: Conflito negativo de atribuições

EMENTA: CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÕES ENTRE 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EXECUÇÃO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS E 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA INFRA-CRIMINAL DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE. AGRESSÃO FÍSICA PERPETRADA POR ATRÁS EM DESFAVOR DE INTERNO. IRREGULARIDADES APURADAS PELA DEFENSORIA PÚBLICA. RELATÓRIOS ENCAMINHADOS À PREMSE. PROMOTOR DE JUSTIÇA DA PREMSE SOLICITA REGULAMENTAÇÃO PARA QUE NÃO HAJA CISÃO DAS ATRIBUIÇÕES PELAS PROMOTORIAS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE NO QUE CONCERNE INSPEÇÃO DAS UIPSS E ADOÇÃO DE MEDIDAS JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS. ENCAMINHAMENTO DO CONFLITO AO E. CONSELHO SUPERIOR DO MPDFT. ATRIBUIÇÃO DA 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EXECUÇÃO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS PARA ATUAR NO FEITO.

Art. 28 do CPP

Ação Penal nº 2013.13.1.003712-8 da Vara Criminal e Tribunal do Júri do Riacho Fundo (MPDFT nº 08190.133794/13-42)

Autor do fato: Kevin Henrique de Sousa
Vítima: O Estado
Incidência Penal: Art. 14, *caput*, do Estatuto do Desarmamento

EMENTA: CRIMINAL. PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO MUNICIADA COM DOIS CARTUCHOS INTACTOS. DENÚNCIA OFERECIDA PELO *PARQUET*. RECEBIMENTO DA DENÚNCIA PELO MAGISTRADO. REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. CUMPRIMENTO DAS DILIGÊNCIAS COMPLEMENTARES REQUERIDAS. VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA APRESENTAÇÃO DE ALEGAÇÕES FINAIS. ALTERAÇÃO POSTERIOR DO ENTENDIMENTO DO *PARQUET* QUANTO À NATUREZA DO CRIME, PASSANDO DE DELITO DE PERIGO ABSTRATO PARA DE PERIGO CONCRETO. REQUERIMENTO DE TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL. DISCORDÂNCIA DO JUÍZO COM REMESSA DOS AUTOS À PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, COM BASE NO ART. 28 DO CPP, POR ANALOGIA. INAPLICABILIDADE DO ART. 28 DO CPP E AUSÊNCIA DE PREVISÃO NO ART. 171 DA LC 75/93 DE ATRIBUIÇÃO PARA QUE ESTA CÂMARA PROCEDA À ANÁLISE DE TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL. SUGESTÃO À PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA QUE NÃO CONHEÇA DA REMESSA E DEVOLVA OS AUTOS AO JUÍZO DA CAUSA PARA REGULAR PROSSEGUIMENTO, COM OFERTA DE ALEGAÇÕES FINAIS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO.

IP nº 327/2014 – 10ª DP – Autos nº 2014.02.1.002805-4, da Vara Criminal e Tribunal do Júri da Circunscrição Judiciária de Brazlândia (MPDFT nº 08190.047288/14-59)

Autor do fato: Mackson André Lima da Costa
Vítima: Michelle Xavier da Ponte
Assunto: Art. 155, *caput*, do Código Penal

EMENTA: CRIMINAL. FURTO DE UM APARELHO CELULAR. RESTITUIÇÃO. O PROMOTOR DE JUSTIÇA OFICIANTE REQUEREU O ARQUIVAMENTO DO FEITO POR ENTENDER ATÍPICA A CONDUTA, TENDO EM VISTA A APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA À HIPÓTESE. DISCORDÂNCIA DO JUÍZO, QUE REMETEU OS AUTOS À PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, NOS TERMOS DO ART. 28 DO CPP. BEM QUE NÃO PODE SER CONSIDERADO DE VALOR IRRISÓRIO EM RAZÃO DA SITUAÇÃO ECONÔMICA DA VÍTIMA. NÃO APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA AO CASO. SUGESTÃO À PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA QUE DESIGNE OUTRO MEMBRO PARA ATUAR NO FEITO.

Arquivamentos:

PA nº 08190.243581/13-55

Origem: Núcleo de Enfrentamento à Discriminação
Autor do fato: André Luis de Paiva Borges
Vítima: Janiara Ribeiro
Assunto: Suposto crime de injúria

EMENTA: NED. SUPOSTO CRIME DE INJÚRIA PRATICADO POR PROFESSOR UNIVERSITÁRIO. DILIGÊNCIAS. EXISTÊNCIA DE PROCESSO CRIMINAL PARA APURAÇÃO DO SUPOSTO CRIME. AUSÊNCIA DE OUTRAS MEDIDAS. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO.

SÚMULA Nº 20: PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO OU JUDICIAL INSTAURADO. Restando demonstrado que já foi instaurado procedimento investigatório ou judicial pertinente, caberá ao Promotor de Justiça que atua perante o Juízo, para o qual foi ou vier a ser distribuído o feito, promover o seu acompanhamento e fiscalização. (antiga súmula 13)

PIC nº 08190.056202/12-62

Origem: Promotoria de Justiça Criminal de Defesa dos Usuários dos Serviços de Saúde - Pró-Vida
Representante: Rosângela de Cássia de Carvalho Leal
Vítima: Helena Leal
Reclamado: Hospital de Base do Distrito Federal
Hospital Regional de Brazlândia
Assunto: Possível erro médico

EMENTA: ERRO MÉDICO. SUSPEITA DE ERRO MÉDICO EM ATENDIMENTO À PACIENTE. PACIENTE DIAGNOSTICADA COM VIROSE. PACIENTE APRESENTOU MELHORA. PACIENTE VOLTA A PASSAR MAL. DIGNÓSTICO DE QUADRO GRAVE. MORTE DA PACIENTE POR EDEMA, CONGESTÃO PULMONAR, INSUFICIÊNCIA HEPÁTICA E HEPATOPATIA AGUDA. NÃO HÁ RELAÇÃO CAUSAL ENTRE A MORTE DA PACIENTE E A ASSISTÊNCIA PRESTADA PELA EQUIPE MÉDICA DO HOSPITAL DE BRAZLÂNDIA/DF. APLICAÇÃO DAS SÚMULAS Nº 21 E Nº 22 DO CICCR. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO.

SÚMULA Nº 21: ERRO MÉDICO. AUSÊNCIA DE RELAÇÃO DE CAUSALIDADE. Não comprovada a relação de causalidade entre o fato alegado e o resultado, à vista do contido nos autos, não há que se falar em crime culposo decorrente de erro médico. (antiga súmula 14)

SÚMULA Nº 22: ERRO MÉDICO. INOCORRÊNCIA DE CULPA. Não comprovada a ocorrência de imperícia, imprudência ou negligência nas práticas médicas adotadas, não há que se falar em crime culposo decorrente de erro médico. (antiga súmula 15)

PIC nº 08190.014859/11-90

Origem: Promotoria de Justiça Criminal de Defesa dos Usuários dos Serviços de Saúde - Pró-Vida

Representante: Maria Lúcia Lopes Laurindo

Vítima: Yasmin Lopes Alves

Reclamado: Hospital de Base do Distrito Federal
Hospital Regional de Taguatinga
Hospital Regional de Ceilândia
Posto de Saúde nº 09 - Ceilândia

Assunto: Possível erro médico

EMENTA: ERRO MÉDICO. SUSPEITA DE ERRO DE PROFISSIONAL DE SAÚDE. PACIENTE DIAGNOSTICADA COM CARDIOPATIA CONGÊNITA. APLICAÇÃO DE VACINAS EM POSTO DE SAÚDE. CAUSA DA MORTE POR CHOQUE HIPOVOLÊMICO. NÃO HÁ RELAÇÃO CAUSAL ENTRE A MORTE DA PACIENTE E A ASSISTÊNCIA PRESTADA PELO PROFISSIONAL DE SAÚDE. APLICAÇÃO DAS SÚMULAS Nº 21 E Nº 22 DO CICC. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO.

SÚMULA Nº 21: ERRO MÉDICO. AUSÊNCIA DE RELAÇÃO DE CAUSALIDADE. Não comprovada a relação de causalidade entre o fato alegado e o resultado, à vista do contido nos autos, não há que se falar em crime culposo decorrente de erro médico. (antiga súmula 14)

SÚMULA Nº 22: ERRO MÉDICO. INOCORRÊNCIA DE CULPA. Não comprovada a ocorrência de imperícia, imprudência ou negligência nas práticas médicas adotadas, não há que se falar em crime culposo decorrente de erro médico. (antiga súmula 15)

ICP nº 08190.044422/13-42

Origem: Núcleo de Enfrentamento à Discriminação – NED

Notificado: AGEFIS

Noticiante: Templo Umbandista da Cabocla Jurema

Representante: Palmares Fundação Cultura

Assunto: Intolerância Religiosa

EMENTA: NED. SUPOSTA INTOLERÂNCIA RELIGIOSA. DERRUBADA DE TEMPLO UMBANDISTA. DILIGÊNCIAS. CONSTATAÇÃO DE DEMANDA REIVINDICATÓRIA DE POSSE EM DESFAVOR DOS FUNDADORES. CUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL. IMISSÃO NA POSSE EM FAVOR DA TERRACAP. DISCRIMINAÇÃO RELIGIOSA AFASTADA. AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA PARA TRAMITAÇÃO DO PRESENTE FEITO. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO.

PA nº 08190.021317/14-80

Origem: Núcleo de Enfrentamento à Discriminação – NED

Vítima: Ana Lúcia dos Santos Paz

Autor: Desconhecido

Assunto: Diversos

EMENTA: NED. SUPOSTAS AGRESSÕES FÍSICAS E PSICOLÓGICAS E INTOLERÂNCIA RELIGIOSA PRATICADAS POR DESCONHECIDOS EM VÍTIMA. DILIGÊNCIAS. NOTIFICADA, A SUPOSTA VÍTIMA NÃO COMPARECEU PARA PRESTAR ESCLARECIMENTOS. ARQUIVAMENTO DETERMINADO. RESTAR ÚTIL A CONTINUIDADE DESTES FEITOS. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO.

Procurador de Justiça ADAUTO ARRUDA DE MORAIS

Art. 28 do CPP

IP nº 412/2014 – Autos nº 2014.09.1.008527-3, da 1ª Vara Criminal de Samambaia (MPDFT nº 08190.096858/14-61)

Autor do fato: Rodrigo Correa de Paula dos Santos

Vítima: O Estado

Assunto: Art. 163, parágrafo único, inciso III, do CPB

EMENTA: CRIME DE DANO QUALIFICADO CONTRA PATRIMÔNIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO ANTE O ARGUMENTO QUE SE TRATA DE DANO SIMPLES, PREVISTO NO *CAPUT* DO ART. 163, DO CP, ENSEJANDO, DESTA FORMA, O OFERECIMENTO DE QUEIXA-CRIME NO PRAZO LEGAL PELO ENTE DISTRITAL. DISCORDÂNCIA DO JUÍZO E REMESSA DOS AUTOS À PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, NOS TERMOS DO ART. 28 DO CPP. FLAGRANTE DA PRÁTICA DO CRIME TIPIFICADO NO ART.

163, PARÁGRAFO ÚNICO, INC. III, DO CPB. PROVA DA MATERIALIDADE E INDÍCIOS DE AUTORIA. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 51 DO CICCR. JURISPRUDÊNCIA PACÍFICA DO TJDF, NO SENTIDO DE SE APLICAR O CRIME DE DANO NA SUA FORMA QUALIFICADA AOS BENS DO DISTRITO FEDERAL. SUGESTÃO À EXMA. SRA. PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA QUE DESIGNE OUTRO MEMBRO PARA ATUAR NO FEITO.

IP nº 546/2014 da 14ª DP - Autos nº 2014.04.1.005676-2 do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher do Gama (nº 08190.140029/14-60 do MPDFT)

Autor do Fato: Erisvaldo de Jesus

Incidência Penal: Art. 147 do CP. c/c art. 5º, III da Lei nº 11340/2006

EMENTA: CRIMINAL. CRIME DE AMEAÇA NO CONTEXTO DOMÉSTICO. O PROMOTOR DE JUSTIÇA REQUEREU O ARQUIVAMENTO DO FEITO POR FALTA DE PROVA DA MATERIALIDADE. DISCORDÂNCIA DO JUÍZO E REMESSA DOS AUTOS À PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA. DEPOIMENTO QUE CONFIRMA A AMEAÇA. SUPOSTO AUTOR DO FATO FLAGRADO PORTANDO ARMA BRANCA NAS IMEDIAÇÕES DA RESIDÊNCIA DA VÍTIMA. PROSSEGUIMENTO DA PERSECUÇÃO PENAL. SUGESTÃO À SRA. PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA QUE DESIGNE OUTRO MEMBRO PARA ATUAR NO FEITO.

Arquivamentos:

PIC nº 08190.056088/12-99

Origem: Promotoria de Justiça Criminal de Defesa dos Usuários dos Serviços de Saúde – PRÓ-VIDA

Vítima: Almir Alves dos Santos

Reclamado: Hospital de Base do DF

Assunto: Possível erro médico

EMENTA: ERRO MÉDICO. SUSPEITA DE ERRO DE PROFISSIONAL DE SAÚDE RELACIONADA À ASSISTÊNCIA PRESTADA AO PACIENTE. CONSTATAÇÃO DE QUE O ATENDIMENTO MÉDICO DISPENSADO AO PACIENTE NÃO DEMONSTROU ERRO. DIANTE DA FALTA DE INDÍCIOS DE ERRO MÉDICO, O PROMOTOR DE JUSTIÇA OFICIANTE DETERMINOU O ARQUIVAMENTO DO FEITO. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 21 DO CICCR. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO.

SÚMULA Nº 21: ERRO MÉDICO. AUSÊNCIA DE RELAÇÃO DE CAUSALIDADE. Não comprovada a relação de causalidade entre o fato alegado e o resultado, à vista do contido nos autos, não há que se falar em crime culposo decorrente de erro médico. (antiga súmula 14)

PA nº 08190.053609/12-83

Origem: 2º Núcleo de Investigação e Controle Externo da Atividade Policial

Envolvido: 6ª Delegacia de Polícia

Assunto: Demora no cumprimento de Mandado de Busca e Apreensão

EMENTA: NCAP. PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA AVERIGUAR POSSÍVEL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. DEMORA NO CUMPRIMENTO DE MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO. DILIGÊNCIAS. PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO PRELIMINAR INSTAURADO PELA CORREGEDORIA-GERAL. DELEGADO DE POLÍCIA APOSENTADO. IMPOSSIBILIDADE DE RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE COMETIMENTO DE ATO ÍMPROBO. ADOÇÃO DAS MEDIDAS CABÍVEIS. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO.

PA nº 08190.053565/12-18

Origem: 3º NCAP/NCT

Interessados: 4ª Delegacia de Polícia

MPDFT

Assunto: Doação de bicicletas

EMENTA: NCAP/NCT. SOLICITAÇÃO DE DOAÇÃO DE BICICLETAS APREENDIDAS E EM ESTADO DE DETERIORAÇÃO ARMAZENADAS NO PÁTIO DA 4ª DP. DILIGÊNCIAS. DEFERIMENTO DA DOAÇÃO PELA SEXTA VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA-DF À FUNAP/DF E À ONG RODAS DA PAZ. FINALIDADE DO FEITO ATINGIDA. EXAURIMENTO DAS MEDIDAS CABÍVEIS. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO.

PA nº 08190.215593/13-26

Origem: 1ª Promotoria de Justiça Infracional da Infância e da Juventude do DF

Envolvido: Delegacia da Criança e do Adolescente – DCA

Assunto: Sistema de gravação e monitoramento de vídeo

EMENTA: PROINF. NÃO FUNCIONAMENTO DO SISTEMA DE GRAVAÇÃO E MONITORAMENTO DE VÍDEO NO INTERIOR DA DELEGACIA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. DILIGÊNCIAS. RESTABELECIMENTO DO FUNCIONAMENTO DO REFERIDO SISTEMA. AUSÊNCIA DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO.

PA nº 08190.044375/13-64

Origem: Núcleo de Enfrentamento à Discriminação

Requerentes: Adilson Bernardo da Silva - Secretaria de Segurança Pública

Ernandes Reis Marinho – Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

Josefina Alves de Souza

Conselho Distrital de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos - CDPDDH

Envolvido:**Assunto:** Diversos

EMENTA: CNDH. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA COMPOSIÇÃO E NO PROCESSO ELEITORAL DO CONSELHO DISTRITAL DE PROMOÇÃO E DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA. EXIGIBILIDADE DE INSTALAÇÃO DE ASSEMBLEIA ELEITORAL. EDIÇÃO DE RESOLUÇÃO DISPONDO SOBRE A ELEIÇÃO DO PRESIDENTE E VICE DO MENCIONADO CONSELHO. PRESIDENTE E VICE ELEITOS. FINALIDADE DO FEITO ATINGIDA. EXAURIMENTO DAS MEDIDAS CABÍVEIS. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO.

EXPEDIENTE**1º Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Criminal do MPDFT**

Coordenador:	Procurador de Justiça Gladaniel Palmeira de Carvalho
Membros Titulares:	Procuradora de Justiça Conceição de Maria Pacheco Brito Procurador de Justiça Adauto Arruda de Moraes